



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 9.515, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997.**

Dispõe sobre a admissão de professores, técnicos e cientistas estrangeiros pelas universidades e pelas instituições de pesquisa científica e tecnológica federais.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), em virtude da permissão contida nos [§§ 1º e 2º do art. 207 da Constituição Federal](#), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 5º .....

.....

[§ 3º](#) As universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Luiz Carlos Bresser Pereira*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 21.11.1997

\*